

LEI N. 2.558 , DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003.

“ Autoriza o Prefeito Municipal a dar em pagamento de indenização amigável, oriunda de desapropriação por utilidade pública pelo Decreto n. 169/03, de 19 de novembro de 2003, os lotes n. 01 e n. 03, da quadra 02 localizados no Setor Cedro, de propriedade do Município de Inhumas, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Inhumas, Poder Legislativo do Município de Inhumas, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais, APROVA , e Eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a dar em pagamento de indenização amigável, oriunda de desapropriação por utilidade pública pelo Decreto n. 169/03. de 19 de novembro de 2003, os lotes nº. 01 e nº. 03, a quadra 02 localizados no Setor Cedro, de propriedade do Município de Inhumas, aos Expropriados CINARA RODRIGUES DESTÉFANO , JAQUELINE R. DESTÉFANO e BENEDITO MOREIRA SOBRINHO, escriturando-os ou a quem estes indicarem, quando da formalização da Escritura Pública de Desapropriação Amigável.

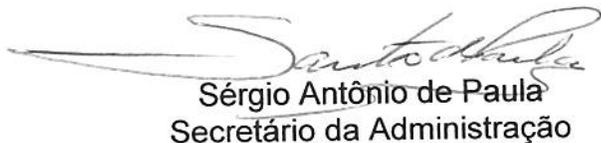
Art.2º - Os imóveis desapropriados por utilidade publica para o fim de abertura de via pública interligando a Vila Marise com o Setor Monte Alegre, de propriedade dos Expropriados nominados no artigo anterior , é o lote de n. 05 , da quadra 04, e parte do lote n. 06, da quadra 04, Vila Marise – 3º Etapa, foram avaliados por Comissão Especial designada, bem como os lotes da Municipalidade que serão objetos de dação em pagamento da indenização.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 18 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2003.



JOSÉ ESSADO NETO
Prefeito Municipal



Sérgio Antônio de Paula
Secretário da Administração